

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0182/2020

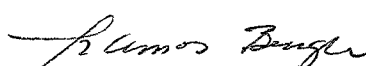
Florianópolis, 20 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO NILSO BERLANDA
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0034.0/2020, que “Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores”, de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Fundação Catarinense de Esporte, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

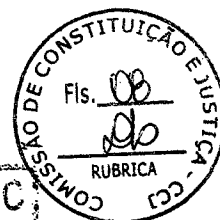
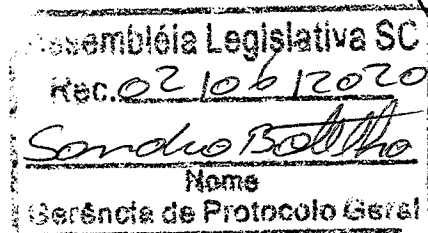
21/05/2020
SANTIAZ KORSUN



Ofício **GPS/DL/ 0130/2020**

Florianópolis, 20 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor
AMANDIO JOÃO DA SILVA JUNIOR
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

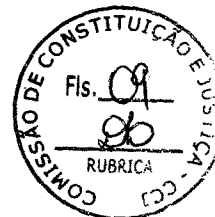
Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0034.0/2020, que “Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 699/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 9 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0130/2020, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0034.0/2020, que "Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores".

A Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), por intermédio do Parecer nº 63/2020, destacou que "A Gerência de Políticas e Projetos Esportivos, em seu parecer, se manifestou pelo prosseguimento do Projeto de Lei, entretanto, apresentando a necessidade de suplementação orçamentária desta Fundação, bem como a sugestão de indicação de emendas parlamentares ao orçamento da FESPORTE, para que o objeto do Projeto de Lei seja atendido".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Respeitosamente,

Juliano Batalha Chiodelli
Chefe da Casa Civil, designado

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 13/07/2020

P. Nathalia R.
SECRETARIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Lido no Expediente	
040º	Sessão de 14/07/20
Anexar a(o)	PL 034/20
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

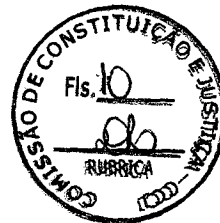
Ofd_699_PL_0034.0_20_FESPORTE
SCC 8125/2020

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE



Ofício nº 007/CED/2020

Florianópolis, 17 de junho de 2020.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao ofício 553/CC-DIAL-GEMAT que solicita parecer a respeito do Projeto de Lei nº 034.0/2020, que “Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) opinamos, no mérito, que é do interesse da comunidade esportiva o apoio estatal em determinados aspectos e segmentos e o que se apresenta pode ser interessante se efetivamente bem modulado.

O fomento à atividade esportiva, como se sabe, resulta em economia nos setores da saúde e segurança, é investimento também em educação e portanto merece nosso apoio.

Nos reservamos não opinar em questão de constitucionalidade da proposta, até porque as Comissões e o Plenário do Palácio barriga Verde bem saberão delimitar fontes de custeio e alcance do projeto.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Michele de Souza
Presidente CED

Ao Senhor Procurador
NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS
Procurador Jurídico Fesporte
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE

PARECER 002/2020

Florianópolis, 24 de junho de 2020



Ementa: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 0034.0/2020, que "Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores".

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 0034.0/2020, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), que "Cria o Programa de Apoio Financeiro para Custeio de Eventos Esportivos Amadores", encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 553/CC-DIAL-GEMAT.

Neste sentido, informamos:

É sabido que a efetivação do direito à prática esportiva é assegurada pelo artigo 217 da Constituição Federal e artigos 174 e 175 da Constituição Estadual que dispõe: *"É dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um"*. Este ainda, nos seus incisos e parágrafos, passa a reconhecer o esporte além de sua dimensão de rendimento, como manifestação educacional e de participação, prioriza recursos públicos para o esporte educacional, incentiva a proteção das modalidades de criação nacional, instaura a necessidade de diferenciar o esporte profissional do amador e, por fim, reconhece o lazer como mais uma forma de promoção social.

A garantia de direito constitucional, aliada aos benefícios promovidos pela prática esportiva, afirmam a necessidade constante de recursos para o seu desenvolvimento, a fim de promover adequadamente o acesso da população ao esporte.

No que tange especificamente o objeto do presente projeto de lei, com a evolução da sociedade, política e economia, os eventos esportivos vem ganhar múltiplas características, constituindo uma ferramenta cada vez mais comum nas políticas públicas. A realização de eventos, além do incentivo à prática de esportes pela população, permite impulsos qualitativos no desenvolvimento de atividades esportivas.

À vista disso, a proposição é de extrema valia, pois prevê o fomento a realização de eventos esportivos amadores no Estado de Santa Catarina, por meio de Programa Esportivo que possibilitará o custeio de despesas como arbitragem e premiação. Porém, importa salientar que a justificação proposta pelo parlamentar esta pouco consistente, bem como será necessário avaliar suplementação de recursos para a Fundação



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE



Catarinense de Esporte (FESPORTE). Esta Gerência de Políticas e Projetos Esportivos entende que uma das formas de atendimento da presente proposição é por meio da indicação de emendas parlamentares para esta Fundação, a fim de obter fonte específica para atender tal Programa.

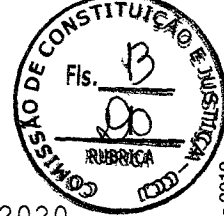
Ainda, importa relatar neste momento a vigência da Resolução GGG nº 11/2020, publicada no DOESC Nº 21.255 – 24/4/2020, que trata da contenção de despesas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, considerando a queda de arrecadação em todas as unidades gestoras do Estado, advinda dos efeitos econômicos decorrentes da pandemia e a imperiosa necessidade de reduzir as despesas públicas.

Observadas as colocações expostas, entende-se relevante o conteúdo apresentado, porém sugere-se que a proposta seja melhor discutida. Salienta-se a necessidade de verificação dos itens apontados nesta análise para prosseguir o trâmite de análises técnica e legal de competência dos demais setores citados no ofício da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

É o parecer.

À consideração superior.

Aline Maria Floss
Gerente de Políticas e Projetos Esportivos



PARECER nº 63/2020

Florianópolis, 08 de julho de 2020.

Processo SCC 8125/2020

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0034.0/2020 QUE "CRIA O PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES". LEGALIDADE.

I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de diligência encaminhado pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, que remete o Projeto de Lei nº 0034.0/2020 que "cria o programa de apoio financeiro para custeio de eventos esportivos amadores".

2. Constam dos autos: a) Ofício nº 553/CC-DIAL-GEMAT; b) Ofício nº 007.20 do Conselho Estadual de Esporte - CED; c) Parecer 002.2020 da Gerência de Políticas e Projetos Esportivos.

3. É o relato do essencial.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

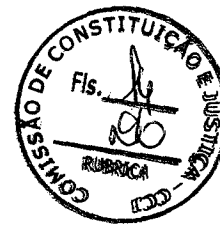
4. Inicialmente, convém ressaltar que a presente manifestação tem por base o Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, o qual institui em seu art. 19, § 1º, inciso II, que a resposta a pedidos de diligência deve ser instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela Consultoria Jurídica e referendado pelo dirigente da Fundação nos pedidos que envolverem matéria jurídica.

5. A matéria tratada na proposta pretende criar um programa de apoio financeiro para custeio de eventos esportivos amadores no estado de Santa Catarina.

6. A relevância do tema é evidente, vez que, o esporte

1





amador necessita de apoio estatal para o seu fomento.

7. A prima face, a matéria não encontra vício de constitucionalidade.

8. Instado a se manifestar, o Conselho Estadual de Esporte, reconheceu a importância do Projeto de Lei.

9. A Gerência de Políticas e Projetos Esportivos, em seu parecer, se manifestou pelo prosseguimento do Projeto de Lei, entretanto, apresentando a necessidade de suplementação orçamentária desta Fundação, bem como a sugestão de indicação de emendas parlamentares ao orçamento da FESPORTE, para que o objeto do Projeto de Lei seja atendido.

III - DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, opina-se¹ pela legalidade e prosseguimento do referido PL, considerada a sugestão do item 9.

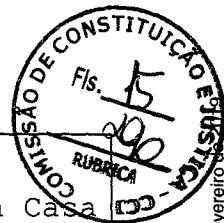
É o Parecer. À consideração superior.

Níkolos Salvador Bottós
Procurador Jurídico
OAB/SC 29.157

¹A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM - 08/03/2013 - DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE)
PROCURADORIA JURÍDICA**



De acordo com o Parecer nº 63/2020.

Encaminhem-se os autos do Processo SCC 8125/2020 à Casa Civil, para as devidas providências.

Florianópolis, 08 de julho de 2020.

RUI GODINHO DA MOTA
Presidente



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0034.0/2020 para o Senhor Deputado Ivan Naatz, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2020


Lyvia Mendes Corrêa
Chefe de Secretaria